



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 048/2009 DE 01 DE JULHO DE 2009.

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar os vencimentos dos profissionais ativos e inativos do magistério público da educação básica e para todos os níveis de referência em 34,97 (trinta e quatro inteiro e noventa e sete centésimo), retroativo a 1º de fevereiro de 2009, no valor de R\$ 707,92 (setecentos e sete reais e noventa e dois centavos), para uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, no exercício estrito da docência, como nas atividades de administração, planejamento, inspeção, supervisão, e orientação educacional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, ao 01 de julho de 2009.

WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
30/08/2009
AFS
JORNAL O TRIBUNA
PAG. 22